



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 28 / 10 / 99	
D.O.U. 3 / 11 / 99	Seção 1 P. 11
ATO: PM 1591	28/10/99
D.O.U. 3 / 11 / 99	Seção 1 P. 8

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

MANTENEDORA/INTERESSADO: Universidade Federal de Lavras		UF: MG
ASSUNTO: Solicita aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade Federal de Lavras		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Roberto Cláudio Frota Bezerra		
PROCESSO Nº: 23000.002665/99-85		
PARECER Nº: CES 919/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 05/10/99 TC

I – RELATÓRIO

O Reitor da Universidade Federal de Lavras do Estado de Minas Gerais, por meio do Ofício nº 347/98/RE/UFLA, datado de 10 de dezembro de 1998, dirige-se ao Secretário de Educação Superior/SESu, para solicitar a análise do novo texto do Estatuto da UFLA e encaminhamento à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para devida aprovação.

Segundo o Relatório nº 175/99, a Universidade Federal de Lavras atende a todas as exigências legais na sua proposta de alteração de Estatuto, tendo também anexado a documentação necessária. A Instituição procedeu a revisão conforme a diligência solicitada pela Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior.

II – VOTO DO RELATOR

Sou favorável à aprovação do novo Estatuto da Universidade Federal de Lavras – UFLA, Autarquia Federal mantida pela União, com sede na cidade de Lavras, no Estado de Minas Gerais.


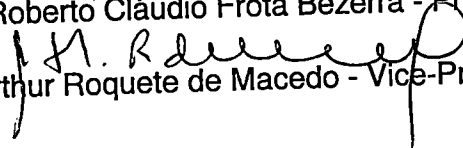
Brasília-DF, 05 de outubro de 1999.

Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 1999.


Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente

Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

9/19/99



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO : 175 /99
PROCESSO N.º : 23000.002665/99-85
INTERESSADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE
LAVRAS
ASSUNTO : ALTERAÇÃO DE ESTATUTO
COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

I - HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação de proposta de estatuto destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do Conselho Universitário, cópia do estatuto em vigor, 03 vias da proposta de estatuto e os dados dos cursos oferecidos.

II - ANÁLISE

A análise da proposta de estatuto obedeceu a sequência constante da planilha anexa, que leva em conta : (1) as informações básicas como denominação, sede e área de atuação; (2) objetivos institucionais relacionados ao artigo 43 da LDB; (3) organização administrativa; (4) organização acadêmica e (5) organização patrimonial e financeira. Além desses aspectos técnicos verificou-se, também, a documentação anexa como a ata de reunião do Conselho Universitário para aprovação das modificações, a relação de cursos existentes na instituição e o próprio estatuto em vigor, que foi aprovado pela Lei 8956 de 15/12/94 que criou a Universidade Federal de Lavras.

Assim, o artigo 1º da proposta de estatuto em questão caracteriza, em consonância com o DEC. 2306/97, a denominação da instituição, indicando a sua sede no município de Lavras, estado de Minas Gerais.



Os objetivos institucionais estão consubstanciados no artigo 3º da proposta e atendeu plenamente ao disposto no artigo 43 da LDB, enfatizando o ensino, a pesquisa e a extensão. A organização administrativa indicada em seu artigo 5º atendeu aos princípios da gestão democrática através do Conselho Universitário; de Ensino, Pesquisa e Extensão e o de Curadores para cada colegiado, inclusive comissões, está expressa a garantia mínima de 70% (setenta por cento) de docente em sua composição (artigo 6º), atendendo-se, portanto, ao disposto no artigo 56 da LDB.

A escolha de dirigentes-reitor e vice-reitor obedece aos preceitos da Lei 9192/95. Haverá indicação da lista tríplice, elaborada em reunião conjunta do Conselho Universitário; de Ensino e pesquisa e de Curadores, respeitados o limite de setenta por cento de docentes, conforme artigos 9º;12, XIX;16, III e 20.

No que se refere a autonomia das universidades mantidas pelo poder público a instituição atendeu aos dispositivos dos artigos 53 e 54 da LDB, em especial na questão de criação de cursos em sua sede, respeitando-se assim os limites territoriais do município (artigo 9º, VIII).

A organização acadêmica, prevista nos artigos 21; 27 e 28 da proposta de estatuto, está baseada no Departamento como a menor fração da estrutura universitária para a administração didático-científico, envolvendo as disciplinas afins. Há uma assembléia departamental, e o conselho departamental, ambos com maioria superior a 70% de docentes, respectivas composições.

O ensino, atividade básica da Universidade, se dará em todos os níveis e modalidades (artigo 28) conforme disposto no artigo 44 da LDB, abrangendo também o ensino a distância (art. 80 , LDB).

A pesquisa, também considerada atividade básica da Universidade, está prevista nos artigos 32 e 33 da proposta de estatuto e será estimulada através dos departamentos, com consignação de recursos anuais no orçamento geral da instituição. Da mesma forma, a extensão é considerada na UFLA como atividade básica, com ênfase nas iniciativas de

fomento oficial e difusão de tecnologias no campo das ciências agrárias, área de sua especialidade.



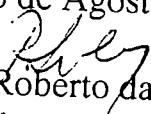
Quanto a organização patrimonial, financeira e orçamentária, os artigos 48 e 49 da proposta de estatuto tratam da questão, assinalando que sem patrimônio público, da União, é originário de doação da antiga Escola Superior de Agricultura de lavras, os quais foram transferidos à Universidade, sem reservas, conforme Lei 8.956, 15/12/94. Os recursos financeiros tem como fonte principal as dotações do orçamento da União. Outras fontes complementares estão listadas no artigo 49, enquanto o de número 50 garante a utilização de todos os seus recursos na realização dos objetivos da universidade nas áreas de ensino, pesquisa e extensão.

Verifica-se, portanto, que a Universidade Federal de Lavras atende a todas as exigências legais na sua proposta de alteração de estatuto, tendo também anexado a documentação necessária. Por último, a instituição procedeu a revisão de redação conforme diligência solicitada por esta coordenação.

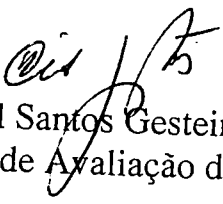
III - CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o estatuto da Universidade Federal de Lavras, autarquia federal mantida pela União, com sede na cidade de Lavras-MG.

Brasília, 26 de Agosto de 1999.


Paulo Roberto da Silva
Matrícula 6046562

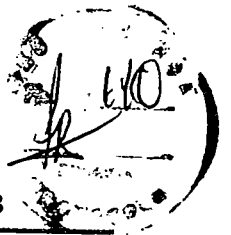
À Consideração Superior


Cid Santos Gesteira
Coordenador Geral de Avaliação do Ensino Superior

De acordo.

Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
 COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
 ANÁLISE DE ESTATUTO/UNIVERSIDADE PÚBLICA – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB



Processo n.º 23 000 002 665 / 99 – 85		Data da análise 29 / 07 / 99		
Natureza jurídica Autarquia Federal (autarquia, fundação pública)		IES Universidade Federal de Lavras		
	MATERIA	ARTIGO (S)	ATENDIDA	DESATEND.
1	Informações básicas			
	Denominação da Instituição (D. 2306 8º)	1º	X	
	Limite territorial de atuação (D. 2306 11)	1º	X	
	Sede	1º	X	
2	Objetivos institucionais (LDB 43):			
	Estímulo cultural (I)	3º, I	X	
	Formação profissional (II)	3º, II	X	
	Desenvolvimento da pesquisa (III)	3º, III	X	
	Difusão do conhecimento (IV)	3º, IV	X	
	Integração com a comunidade (VI VII)	3º, VI	X	
3	Organização administrativa			
	Estrutura organizacional	5º	X	
	Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	6º; 7º; 10; 14; 24	X	
	Escolha de dirigentes (L. 9192 16) requisitos	16, III; 20; 9º, XIII; 12, XIX	X	
	Autonomia nas atribuições e competências (Lei 9394, 53/54)	9º, III, IV, VIII	X	
	Órgãos suplementares – enumeração e gestão	17	X	
4	Organização acadêmica			
	Estrutura organizacional	21; 27; 28	X	
	Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	27	X	
5	Organização patrimonial e financeira			
	Composição patrimonial e sua disponibilidade	48	X	
	Composição financeira – receitas e despesas	49	X	
	Orçamento interno – elaboração e execução	33, par. ún - ; 34, § 3º; 40, I; 50	X	
6	Documentação necessária			
	Ofício de encaminhamento		X	
	Estatuto em vigor		X	
	Ata de aprovação da proposta estatutária		X	
	Três vias da proposta estatutária		X	
	Relação dos cursos instalados e dos reconhecidos (nº e data dos atos)		X	

OBSERVAÇÕES :

RESULTADO ao CNE **X** diligência ANALISADO POR PAULO ROBERTO